



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 601 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

"CRIA UMA LINHA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E AUTORIZA CONCESSÃO PARA SUA EXPLORAÇÃO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :


Art. 1º - Fica criada uma linha Municipal de transporte coletivo, na zona urbana do 1º Distrito.

Parágrafo Único - A linha de transporte a que se refere este artigo tem como ponto de partida a Rodoviária Carlos Lacerda, no centro da Cidade, passando pelas localidades de Dois Valos, "Buraco Quente, tendo como ponto final no Bairro Manancial. O retorno seguirá o mesmo itinerário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa de transporte, devidamente habilitada, exploração do serviço de transporte coletivo para funcionamento da linha criada no "caput" do art. 1º., respeitada a Lei Federal nº 8.666 e demais dispositivos pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de novembro de 1994.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA  
PRESIDENTE